



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 26 de agosto de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.977, de 26 de agosto de 2021,

***DECRETA:***

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e alterações posteriores, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica determinado o toque de recolher de 0h às 5h, em todo território do Município de Aracaju, durante os sábados, ficando proibida a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

circulação de pessoas e de veículos neste horário, exceto em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

**Art. 3º** Fica suspenso o Anexo I do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que estabelece o Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju, com vigência a partir de 30 de agosto de 2021.

**Art. 4º** O § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.324, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*§ 1º Permanece autorizada a realização de apresentação artística de pequeno porte, com até 06 (seis) artistas, que deverão utilizar máscaras durante toda a apresentação obrigatoriamente.*

*§ 2º ...*

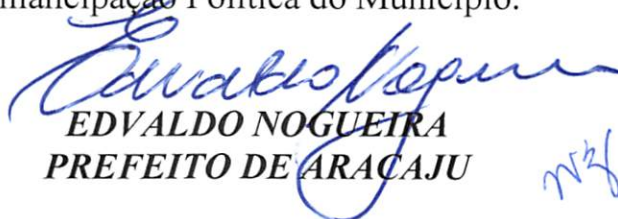
*§ 3º ...”*

**Art. 5º** Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

**Art. 6º** Ficam alteradas as Tabelas I e II do Anexo II do Decreto nº 6.463, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

  
EDVALDO NOGUEIRA  
PREFEITO DE ARACAJU







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

*Waneska de Souza Barboza*  
*Secretária Municipal da Saúde*

*Evandro da Silva Galdino*  
*Secretário Municipal de Governo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO ÚNICO

*TABELA I*  
*ATIVIDADES ESSENCIAIS*

<i>ATIVIDADE</i>	<i>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</i>	<i>CAPACIDADE MÁXIMA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
<i>a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores.</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário.</i>	<i>75%</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

d) serviços funerários	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
e) hospitais, consultórios e clínicas médicas e de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, podologia, estética, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população.	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>

MSF EMO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

<i>h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>i) serviços de imprensa</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>j) serviços bancários e lotéricas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>k) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>l) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>-</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>m) indústria da construção civil, incluindo a cadeia de produção e construção de obras públicas e privadas.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

n) comércio da construção civil, incluindo lojas de materiais de construção e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
o) imobiliárias, escritórios de engenharia e de arquitetura	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

s) <i>lavanderias, controle de pragas e sanitização</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
t) <i>serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
u) <i>escritórios de advocacia e contabilidade</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
v) <i>templos e atividades religiosas</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário.</i>	75%	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>
w) <i>academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário.</i>	75%	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

*TABELA II*  
*ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS*

<i>ATIVIDADE</i>	<i>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</i>	<i>CAPACIDADE MÁXIMA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
<i>a) comércio em geral</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>b) concessionárias de veículos e motocicletas</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.536**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

d) operadores turísticos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</li><li>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</li></ul>	75%	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</li><li>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</li></ul>
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</li><li>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</li></ul>	75%	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</li><li>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</li></ul>
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</li><li>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- 75%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados</li><li>- Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</li><li>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</li><li>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</li><li>- Permitida a entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

g) <i>shopping centers, galerias e centros comerciais</i>	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
h) <i>administração pública não essencial</i>	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) <i>clubes sociais, esportivos e similares</i>	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas  - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	--
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de esporte profissional	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida a prática do esporte profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020 - Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.536  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
t) parques de diversão, circo e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.
u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1,5m entre os assentos, conforme art. 10 da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021	- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021.